DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 12 de março de 2025 | Ano IV | Edição nº 542

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.353, de 12 de março de 2025

"Dispõe sobre regulamentar o art. 207, da LC (Lei Complementar) Municipal n.º 2.394/2008, e dá outas providências."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. o art. 88, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP,

Art. 1.º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – *algazarra*: som resultante de vozes ou sons de alta intensidade que perturbem a tranquilidade e o ambiente social, podendo ser ocasionada por festas ou eventos descontrolados;

II – *barulho*: emissão de som em níveis que ultrapassem os limites estabelecidos por este Decreto, prejudicando o descanso e a paz pública;

III – *desordem*: refere-se a comportamentos que resultem em perturbação do sossego público, incluindo, mas não se limitando a gritos excessivos, correria, ou ações que comprometem a ordem pública;

IV – *ruído*: qualquer som ou conjunto de sons que causem desconforto ou distúrbio, sendo superior aos níveis estabelecidos como aceitáveis para o ambiente local; e

Vi - *som ambiente*: o nível sonoro que, em conformidade com as regulamentações de convivência, é considerado não perturbador e adequado à normalidade de ambiente urbano ou comercial, não interferindo no descanso e bem-estar da coletividade.

Parágrafo Único – Os fatos acima descritos deverão ser regulados de forma a garantir que, mesmo com a presença de música, conversação ou outros elementos sonoros, não sejam gerados níveis de ruído que causem distúrbios ao sossego público.

Art. 2.º - Os estabelecimentos contidos no art. 207, V, da LC Municipal n.º 2.394/2008, poderão solicitar autorização para a extensão de seu horário de funcionamento, nos termos do art. 207, § 3.º, *a*) e *b*), da LC Municipal n.º 2.394/2008, conforme os seguintes requisitos:

I - solicitação formal, expressa e por escrito, acompanhada de documento comprobatório de inscrição municipal à Autoridade Competente, no caso, o Diretor de Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Ibaté/SP;

II - garantia de que o estabelecimento manterá as condições de segurança e de respeito ao sossego público; e

III - declaração de que o funcionamento não prejudicará o ambiente social da área onde o estabelecimento se encontra.

Art. 3.º - A Autoridade competente descrita no art. 1.º, I, deste Decreto, deverá, de maneira formal, expressa e por escrito, manifestar-se, deferindo, ou não, a solicitação contida acima no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que, no silêncio, reputar-se-á autorizada a extensão do horário solicitada.

Art. 4.º- As atividades reguladas no presente Decreto, decorrentes, ou não, de algazarra, barulho, desordem, ou de extrapolação de som ambiente, gerarão sanções aos responsáveis, sempre que houver reclamação ou denúncia, e for constatado pelo agente público, ou de ofício.

Art. 5.º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como o descumprimento do disposto no art. 207, V, § 3.º, *a*) e *b*), da LC Municipal n.º 2.394/2008, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – *extrapolação do horário de funcionamento*: multa no importe de 20 – vinte - UFESP´s (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II – *ruídos excessivos nos termos do art. 4.º, deste Decreto*: multa no importe de 40 – quarenta - UFESP´s;

III – no caso de reincidência genérica ou específica do contido no art. 5.º, I e II, supra, poderá ser aplicada nova multa em dobro, suspensão da extensão do horário nos termos contido no art. 2.º, deste Decreto, ou a interdição do estabelecimento com a suspensão do alvará de funcionamento por prazo determinado, a critério da administração pública; e

IV – terceira ou demais infrações a partir de reincidência genérica ou específica autorizará a administração pública ao cancelamento definitivo do alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento, a critério da administração pública.

Parágrafo único - As multas e sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelos fiscais de postura do Município de Ibaté/SP.

Art. 6.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 12 de março de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal de Ibaté/SP

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 13/03** ou **14/03** ou **17/03/2025**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
37º	21204	KARINE CAROLINE ANDRADE DE SOUZA

Ibaté/SP, 12 de março de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo n.º 004/2024, para contratação por tempo determinado do cargo de **COZINHEIRA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, nos dias **13 e 14 DE MARÇO DE 2025**, das 09h00min às 18h00min, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

COZINHEIRA		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
33º	CARLA MARCIANO	12/07/1985
34º	VALKIRIA APARECIDA JORGE DIDONE	21/02/1986
35º	JOSELIA SILVA DOS SANTOS SANTOS	27/07/1986
36º	RAFAINI PEREIRA DE FARIAS	16/11/1989
37º	MICHELLE CRISTINA SALLA DINIZ	30/05/1990
38º	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	11/09/1990
39º	DANNIELE FERNANDES IGREJA GULHARO	11/11/1990

Ibaté/SP, 12 de março de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **14 DE MARÇO DE 2025**, às **14h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro,Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(a) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
469º	22086	KAUA AKIRA FERNANDO PORRIO NAKAYAMA
470º	21175	KARIN CRISTINA RUY SPINA DINIZ
471º	21330	JULIANA LIMA MORENO

Ibaté/SP, 12 de março de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 13/03** ou **14/03** ou **17/03/2025,** das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A atribuição de classes ocorrerá no dia **18 DE MARÇO DE 2025**, às **14h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
231º	23366	LIZANDRA OLIVEIRA JORGETTO
232º	21493	BARBARA ELEN ZAMPIERI LAROCCA

Ibaté/SP, 12 de março de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 03 (três) dias úteis, 13/03** ou **14/03** ou **17/03/2025,** das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A atribuição de classes ocorrerá no dia **18 DE MARÇO DE 2025**, às **14h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4º	2000200642	GABRIEL KATAYAMA PASSINI

Ibaté/SP, 12 de março de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA nº 004/2025
Processo nº 316/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA CINTURÃO TÁTICO PARA USO DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP torna pública a **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** referente ao Dispensa Eletrônica n.° 004/2024 em razão de necessidade de adequação no Edital e Termo de Referência, publicada no Diário Oficial do Município em 10/03/2025. A sequência dos trabalhos será divulgada nos termos do artigo 54, da Lei nº 14.133/21.

Ibaté/SP, 11 de março de 2025.
Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS (ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO, ASSIM COMO, O ACOMPANHAMENTO DE TODA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28 DE MARÇO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28 DE MARÇO DE 2025 - ÀS 09hr10min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28 DE MARÇO DE 2025 – ÀS 09hr20min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://186.209.77.236:5656/comprasedital/

A **S**ESSÃO PÚBLICA de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no
endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo
deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 11 de março de 2025.
Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 027
De 10 de março de 2025.
(De autoria dos Vereadores Ivanildo de Oliveira Lins, Hícaro Costa e Viviane Serafim Makiyama).

DISPÕE SOBRE ALTERAR O INCISO II, DO § 2º, DO ARTIGO 122º E ACRESCENTAR O ARTIGO 122-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, EM OBSERVÂNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Inciso II, do § 2º, do Artigo 122º da Lei Orgânica do Município de Ibaté passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122º...

§ 2º - ...

"II - indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de reserva de contingência, no limite destinado às emendas individuais de que trata o artigo 122º-A e os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas; ou"

Artigo 2º - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Ibaté o Artigo 122º-A, com a seguinte redação:

Art. 122º-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo,

sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, na forma prevista no § 5º deste artigo.

§ 5º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10º - As emendas previstas neste artigo deverão ter frações igualitárias, entre os parlamentares, em homenagem ao princípio da isonomia.

§ 11º – Fica facultado ao Prefeito a inclusão em reserva de contingência dos recursos destinados às emendas previstas no §1º deste artigo, na proposta do orçamento anual do Município, de forma a evitar anulações de despesas que possam comprometer o planejamento orçamentário do Município.

Artigo 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 10 de março de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente

HÍCARO COSTA
1º Secretário

.....